

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/09/2004

(\*) Portaria/MEC nº 2.990, publicada no Diário Oficial da União de 27/09/2004



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Comunidade Evangélica Luterana São Paulo – CELSP		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de autorização para funcionamento do curso de Psicologia, a ser ministrado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho, na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>PROCESSO N°</b> 23000.013636/2002-97		
<b>SAPIEnS N°</b> 707450		
<b>PARECER N°</b> CNE/CES 0215/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/7/2004

#### I – RELATÓRIO

A Comunidade Evangélica Luterana São Paulo – CELSP, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitou ao Ministério da Educação a autorização para funcionamento do curso de Psicologia, modalidade Formação de Psicólogo, a ser ministrado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho, situado na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia. Conforme consta no Registro Sapiens, a Instituição solicitou a autorização do curso com 100 (cem) vagas anuais no período matutino e 100 (cem) vagas anuais no vespertino. No entanto, no projeto pedagógico do curso, alterado e inserido no Sistema Sapiens em 07/10/2003, a IES alterou o pedido para 50 (cinquenta) vagas semestrais no turno vespertino e 50 (cinquenta) vagas semestrais no turno noturno.

O Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho foi credenciado juntamente com o ato de autorização do curso de Sistemas de Informação, pela Portaria MEC 1.198, de 13 de junho de 2001.

A Secretaria de Educação Superior/MEC, por meio do Relatório SESu/COSUP 397/2004, assim se manifestou quanto à pretensão do interessado:

*“Consoante os despachos exarados no Registro SAPIEnS n° 707450-A, a Mantenedora apresenta regularidade fiscal e parafiscal, conforme requer o artigo 20 do Decreto 3.860/2001, e foi recomendada a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho.*

*De forma a atender ao disposto no art. 27, do Decreto n° 3.860/2001, o pleito referente à autorização do curso de Psicologia foi encaminhado ao Conselho Nacional de Saúde – CNS -, Registro SAPIEnS n° 20031002294. O pronunciamento do CNS consubstanciou-se mediante a inserção, em 28 de agosto de 2003, de Resolução 324, de 03/07/2003, do Plenário do Conselho Nacional da Saúde. Na referida Resolução, o Conselho Nacional da Saúde resolve:*

*“1) deliberar contrariamente à abertura dos cursos superiores da área de saúde, constantes dos processos, ora em tramitação neste Conselho Nacional de Saúde;*

*2) recomendar aos Excelentíssimos Senhores Ministros da Saúde, da Educação e ao Senhor Presidente do Conselho Nacional de Educação:*

*a) suspensão total da abertura de novos cursos superiores da área da saúde por um período mínimo de 180 dias, a partir desta data, incluindo os processos de solicitação de abertura de novos cursos em andamento neste Conselho Nacional de Saúde – CNS;*

*b) a nomeação de Grupo de Trabalho Intersetorial, de âmbito nacional, integrado pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da Sociedade Civil, conforme definido nos arts. 14 e 30 da Lei 8.080/90, para o exame de critérios técnicos educacionais e sanitários relativos à abertura de novos cursos para o conjunto das profissões da área da saúde em que se leve em conta: a necessidade de democratizar a educação superior; a necessidade de formar profissionais com perfil, número e distribuição adequados ao Sistema Único de Saúde e a necessidade de estabelecer desenhos pedagógicos compatíveis com a proposta nacional de organização da atenção à saúde no País;*

*3) recomendar aos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado da Saúde e da Educação, que a abertura de novos cursos na área da saúde seja de deliberação definitiva, em conjunto, entre os setores da Saúde e da Educação”.*

*O Conselho Nacional de Saúde propôs que enquanto se define essa política, que fique suspensa a tramitação de processos de abertura de novos cursos superiores na área da saúde por um período mínimo de 180 dias. Esse será o prazo para a apresentação, por parte dos Ministérios da Educação e da Saúde, de uma nova política orientadora para a abertura de cursos e expansão do ensino superior na área da saúde.*

*Caso não haja a suspensão, o Conselho Nacional de Saúde decidiu emitir, em todos os casos, parecer contrário a qualquer iniciativa de abertura de cursos na área da saúde até que disponha dos elementos indispensáveis para definir a necessidade ou a relevância social de novas escolas em todas as regiões do País.*

*Para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, mediante o Despacho n° 103/2003-MEC/SESu/DEPES/CGAES, de 05 de maio de 2003, a Coordenação Geral de Avaliação do Ensino Superior da SESu/MEC designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Angela Maria de Oliveira Almeida, da Universidade de Brasília, e Dwain Phillip Santee, da Universidade Católica de Goiás.*

*A Comissão de Verificação apresentou relatório, inserido três vezes no Sistema Sapiens no dia 22 de maio de 2003, utilizando formulário de autorização de modelo datado de fevereiro de 2000, portanto, desatualizado, no qual atribuiu às condições iniciais existentes para a oferta do curso o conceito “CI”, recomendando, no prazo de 30 dias, nova visita, para verificar in loco o atendimento dos aspectos considerados insatisfatórios, no que diz respeito à proposta do curso, às condições de ensino, ao corpo docente, à gestão acadêmica e à infra-estrutura física e de serviços.*

Posteriormente, mediante relatório, anexado no Sistema Sapiens em 28/08/2003, a Comissão Verificadora determinou diligência, no que se refere à estrutura curricular, número de vagas, número de alunos por turmas.

A Comissão atribuiu aos aspectos analisados os seguintes percentuais:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	84,6%	81,8%
Dimensão 2	88,2%	76,9%
Dimensão 3	100,0%	85,7%
Dimensão 4	95,0%	87,5%

Em 11 de setembro de 2003, a Comissão Verificadora anexou um terceiro relatório, no qual se manifestou favorável à autorização do curso pleiteado. Entretanto, manteve as mesmas recomendações do relatório anterior. Nesse relatório, a Comissão atribuiu aos aspectos analisados os seguintes percentuais:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	92,8%
Dimensão 2	100%	92,3%
Dimensão 3	100%	85,7%
Dimensão 4	100%	88,8%

No dia 22/09/2003, foi inserido no Sistema Sapiens um quarto relatório de verificação, juntamente, com cópia de e-mail encaminhado pela Presidente da Comissão a SESu/MEC, no qual consta o pedido de substituição do relatório anterior, informando, ainda, que após sua revisão, foram feitas algumas modificações.

Entretanto, a Comissão manteve os percentuais atribuídos, bem como as recomendações anteriormente registradas.

Em 07 de outubro de 2003, o Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior - CGAES - inseriu no Sistema SAPIEnS o projeto pedagógico alterado da Instituição, bem como relatório da Comissão Verificadora, no qual consta cópia de e-mail datado de 30 de setembro de 2003, da Presidente da Comissão Verificadora, informando que na ocasião da segunda visita foi constatado uma melhoria considerável na proposta do Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho. Nesse último relatório, os verificadores mantiveram os mesmos percentuais e registraram que foram atendidas, mediante reformulação do projeto pedagógico do curso, as exigências estabelecidas pela Comissão, nos relatórios anteriores.

É pertinente registrar que foi anexado, em 07 de outubro de 2003, no Sistema Sapiens projeto pedagógico do curso de Psicologia, datado em sua capa, de agosto de 2003, com as alterações recomendadas pela Comissão.

*Consoante as informações registradas, a análise que se apresenta no presente relatório considera, além dos dados constantes do processo, as informações apresentadas no último relatório de verificação.*

### **MÉRITO**

*A Comissão, ao analisar as categorias ‘Características da Instituição’ e ‘Administração’ concluiu que todos os itens foram plenamente atendidos.*

*Quanto à categoria ‘Políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios’, a Comissão considerou não atendido apenas o item Sistema permanente para avaliação. Destacou que por tratar-se de uma Instituição já consolidada, há coerência entre a missão proposta, os cursos instituídos e os objetivos determinados. A Comissão observou que do ponto de vista organizacional, no Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho há uma definição clara de papéis, uma hierarquia nas funções e um corpo de normas claramente definidas, e salientou que o corpo docente participou ativamente na formulação do projeto pedagógico. Ressaltou, ainda, que o corpo administrativo encontra-se bem articulado com a administração dos projetos acadêmicos, que há aporte financeiro necessário para o funcionamento e ampliação do curso, bem como um sistema de comunicação suficiente e compatível com as exigências atuais.*

*No que diz respeito ao plano de carreira docente, a Comissão observou uma certa fragilidade, particularmente nos critérios para o acesso aos benefícios da capacitação. Destacou também que a Instituição é extremamente sensível e solidária ao aluno carente, oferecendo um programa de bolsas de estudos.*

*No momento da segunda visita, a Comissão observou que o coordenador havia sido substituído por uma coordenadora jovem, a qual possui título de mestre na área de Psicologia Educacional, pouca experiência administrativa e disponibilidade para exercer a função indicada.*

*Na análise realizada no projeto pedagógico do curso, a Comissão constatou algumas incoerências na estrutura curricular, sugerindo várias modificações, de acordo com a nova grade curricular anexada no segundo e terceiro relatório.*

*No quarto relatório de verificação, a Comissão considerou atendidas as recomendações dos relatórios anteriores. Mediante pesquisa realizada no Sistema Sapiens, na pasta eletrônica do Instituto, foi constatada a existência de um novo projeto pedagógico do curso com as alterações recomendadas pelos verificadores, bem como o último relatório da Comissão, ambos anexados em 07/10/2003.*

*Conforme consta do relato da Comissão, o corpo docente apresentado na segunda visita, apesar de não ter a mesma titulação, possui a qualificação necessária e o potencial de ajustamento às necessidades da Instituição pela capacitação adicional.*

*A Comissão ressaltou que a Instituição deverá melhorar a titulação do quadro docente e ampliar os contratos de regime parcial e integral dos professores.*

*Segundo a Comissão, a IES conta com uma excelente estrutura física para o funcionamento do curso, necessitando apenas melhorar a disponibilidade de salas individuais de trabalho para os professores e o serviço de Psicologia Aplicada deverá ser reestruturado, de forma que preserve melhor o sigilo em relação ao cliente e/ou sujeitos de observação e pesquisa, evitando contatos diretos entre alunos e usuários do serviço. Destacou também que após a conclusão da ampliação da infra-estrutura, o Instituto disporá de boas condições de funcionamento de salas de aula, laboratórios, auditórios e anfiteatros, instalações administrativas, salas de projeção, sala de professores, complexo esportivo, área de convivência, biblioteca e cantina.*

*Quanto à biblioteca, a Comissão informou que o acervo disponibilizado na para o curso de Psicologia inclui livros, periódicos nacionais e bases de dados em títulos em números suficientes para dar início ao curso. Destacou que todo o acervo se encontrava devidamente registrado e ordenado. Ainda, a propósito da biblioteca a Comissão registrou a seguinte observação:*

*‘A instituição foi sensível às recomendações da comissão quanto à ampliação do acervo bem como a organização do mesmo nas prateleiras e catalogação. Foram adquiridos livros, periódicos e base de dados em número, volumes e diversidade suficientes’.*

*No que diz respeito especificamente à infra-estrutura destinada ao curso de Psicologia, os especialistas constataram que a Instituição dispõe de laboratórios para observação e registro do comportamento/sala de espelho com monitoramento por vídeo, laboratório de análise experimental/biotério, laboratório multidisciplinar, laboratório de informática e salas de atendimento individual e grupal, infantil e adulto, com monitoramento por vídeo.*

## **CONCLUSÃO**

*Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Psicologia, Formação de Psicólogo, com 50 vagas semestrais, a ser ministrado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho, na Rua João Goulart, nº 666, Bairro Mato Grosso, na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo – CELSP, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.”*

Por fim, informo que a titulação dos 16 (dezesseis) professores contratados para o início do referido curso de Psicologia possui os seguintes indicadores: 5 (cinco) Doutores, 8 (oito) Mestres, 3 (três) Especialistas e nenhum graduado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Psicologia, 50 (cinquenta) vagas semestrais no turno vespertino, e 50 (cinquenta) vagas semestrais no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho, na Rua João Goulart, 666, Bairro Mato Grosso, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo – CELSP, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília-DF, 8 de julho de 2004.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente